



À **Secretaria de Expediente** para dar ciência ao requerente e demais providências.

Após, à **Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, para análise da aposentadoria por invalidez do servidor em questão.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

Processo nº 2019/000008039-00

Requerente: Secretaria de Infraestrutura

Assunto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para reforma no Fórum de Justiça da comarca de Itacoatiara/AM

Trata-se de processo administrativo concluso nesta Presidência em decorrência da manifestação da SEINF in verbis:

Conforme reunião da Secretaria de Infraestrutura, decidiu-se pelo não prosseguimento deste processo de contratação em razão da defasagem dos preços constantes na planilha orçamentária, bem como da nova concepção arquitetônica da guarita.

Dessa forma, será instruído um novo processo licitatório para atendimento das necessidades do Fórum de Justiça Dr. José Rebelo de Mendonça, da Comarca de Itacoatiara, contendo as alterações arquitetônicas e a revisão da planilha orçamentária.

Informação da Coordenadoria de Licitação nos seguintes termos:

Cuida-se de autos de processo administrativo a ter por objeto a reforma no Fórum de Justiça Dr. José Rebelo de Mendonça, da comarca do Município de Itacoatiara, reforma da guarita, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, e valor estimado de R\$ 275.668,92 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos).

A presente demanda não fora incluída no rol de processos que tramitariam durante o período excepcional de contingenciamento disciplinado na Portaria 909/2020-GABPRES de 14 de abril de 2020, retornando os autos ao setor demandante para que fosse analisada a pertinência da continuidade do processo.

Em resposta a SEINF apresentou manifestação constante à peça nº 0539816 do SEI, decidindo pelo não prosseguimento deste processo de contratação em razão da defasagem dos preços constantes na planilha orçamentária, assim como da nova concepção arquitetônica da guarita.

Destarte, considerando a ausência de interesse na contratação do objeto oriundo do procedimento licitatório em comento e o disposto no art. 49 da Lei nº. 8.666/93, esta Coordenadoria de Licitação sugere a revogação do certame.

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (0550871) opinando favoravelmente ao pleito, uma vez que nada obsta à autoridade superior em determinar a revogação da Tomada de Preços n.º 004/2019, posto que não é mais oportuno e conveniente (à luz obviamente do interesse público) dar seguimento ao certame licitatório, consoante art. 49 da Lei 8.666/93[1] .

É o relatório. **DECIDO.**

Diante de todo o exposto, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DETERMINAR a REVOGAÇÃO**, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93, **da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 004/2019**, cujo objeto visava a contratação de empresa especializada em obras e serviços de Engenharia para adequação aos requisitos de segurança com a construção de uma guarita de segurança, ampliação dos muros e pequenos reparos nas residências oficiais dos magistrados, situadas aos fundos do Fórum de Justiça Dr. José Rebelo de Mendonça, da Comarca de Itacoatiara, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), com fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e acessórios conforme especificado no Projeto Básico do Edital.

À **Secretaria de Expediente** para providências.

Após, à **Coordenadoria de Licitação**.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM